

Novo Direito Processual por Salomão Viana





Reconvenção e exceções instrumentais





Reconvenção e exceções instrumentais

SUMÁRIO

I – RECONVENÇÃO

- 1- Conceito.
- 2 Reflexo da reconvenção no objeto litigioso do processo.
- 3 Reconvenção como incidente processual.
- 4 Designação dos litigantes.
- 5 Reconvenção subjetivamente ampliativa.
- 6- Amplitude da defesa do reconvindo.
- 7 Requisitos para apresentação da reconvenção.
- 8 Reconvenção e substituição processual.
- 9 Relação entre reconvenção e "ação declaratória incidental".
- 10 Relação entre reconvenção e pedido contraposto.
- 11 Procedimento da reconvenção.

II – EXCEÇÕES INSTRUMENTAIS

- 1 Acepção do vocábulo "exceção"
- 2 Localização como espécie de defesa
- 3- Exceções de impedimento e de suspeição
- 4 Exceção de incompetência





APOIO TÉCNICO

JURISTAS DAS COMARCAS DE JURISLÂNDIA E JURIDICÓPOLIS

Advogados:

Amanda Demanda, Carlos Causídico, Keri Kestão e Lidiane Lide

Membros do Ministério Público:

Dênis Denúncia e Acelino Acepê

Juízes:

Justino Justo e Serafim Sentença

Auxiliares da Justiça:

Tércia Termo, Juvenil Juntada, Cid Citação e Horácio Horacerta





Reconvenção





Reconvenção é demanda, conexa com a demanda originariamente proposta ou com os fundamentos da defesa, que o réu, por meio da apresentação de peça avulsa, propõe contra o autor, dentro do mesmo processo em que está sendo demandado.





CPC:

Art. 315. O réu pode reconvir ao autor no mesmo processo, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.





Reflexo da apresentação da **reconvenção** no **objeto litigioso do processo: ampliação.**





Reconvenção como incidente processual





Rótulos empregados para designar os litigantes na reconvenção:

- reconvinte: autor da reconvenção (réu da demanda originária);
- reconvindo: réu da reconvenção (autor da demanda originária).





Relação entre a reconvenção e a demanda originariamente proposta:

- existência de conexão com a demanda originária ou com os fundamentos da defesa;
- inexistência de acessoriedade.





Possibilidade de apresentação de reconvenção subjetivamente ampliativa:

- posição da doutrina:
 - *inadmissibilidade (José Carlos Barbosa Moreira);
 - *admissibilidade relativa: litisconsórcio necessário com conexão (Fredie Didier);
 - *admissibilidade geral (Cândido Rangel Dinamarco).
- posição da jurisprudência: não unânime , com tendência para a admissibilidade relativa





Amplitude da defesa do reconvindo: máxima.





Requisitos para a apresentação de reconvenção:

1 - gerais: todas as exigências formais postas para a propositura de qualquer demanda;

2

2.1 -

2.2 -

2.3 -

2.4 -

2.5 -

2.6 -

2.7 -

2.8 -





Interesse de agir na reconvenção:

- demandas de caráter dúplice: ausência de interesse;
- _





Súmula do STF:

Enunciado n. 258. É admissível reconvenção em ação declaratória.





Interesse de agir na reconvenção:

- demandas de caráter dúplice: ausência de interesse;
- procedimentos em que se admite pedido contraposto: ausência de interesse;

_





CPC:

Art. 922. É lícito ao réu, **na contestação**, alegando que foi o ofendido em sua posse, **demandar** a proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor.





Interesse de agir na reconvenção:

- demandas de caráter dúplice: ausência de interesse;
- procedimentos em que se admite pedido contraposto: ausência de interesse;
- exercício de exceção substancial: ausência de interesse;







Exemplos de exceção substancial (exceção em sentido material ou substancial):

- 1 exceção do contrato não cumprido;
- 2 benefício de ordem do fiador;
- 3 prescrição;
- 4 direito de retenção.





Interesse de agir na reconvenção:

- demandas de caráter dúplice: ausência de interesse;
- procedimentos em que se admite pedido contraposto: ausência de interesse;
- exercício de exceção substancial: ausência de interesse;
- compensação: depende do conteúdo da contestação.





- 1 gerais: todas as exigências formais postas para a propositura de qualquer demanda.
- 2 específicos:
 - 2.1 existência de processo em curso;
 - 2.2 -
 - 2.3 -
 - 2.4 -
 - 2.5 -
 - 2.6 -
 - 2.7 -
 - 2.8 -





- 1 gerais: todas as exigências formais postas para a propositura de qualquer demanda
- 2 específicos:
 - 2.1 existência de processo em curso;
 - 2.2 apresentação simultânea com a contestação;
 - 2.3 -
 - 2.4 -
 - 2.5 -
 - 2.6 -
 - 2.7 -
 - 2.8 -





CPC:

Art. 299. A contestação e a reconvenção serão oferecidas **simultaneamente**, em peças autônomas; a exceção será processada em apenso aos autos principais.





PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E ESTADO. RECONVENÇÃO. CONTESTAÇÃO. **SIMULTANEIDADE**. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ART. 299 DO CPC.

- 1. A contestação e a reconvenção **devem ser apresentadas simultaneamente**, ainda que haja prazo para a resposta do réu, **sob pena de preclusão consumativa**. Precedentes do STJ: REsp 31353/SP, QUARTA TURMA, DJ 16/08/2004; AgRg no Ag 817.329/MG, QUARTA TURMA, DJ 17/09/2007; e REsp 600839/SP, DJe 05/11/2008.
- 2. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no REsp 935.051/BA, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 30/09/2010)





CIVIL E PROCESSUAL. AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE POSSE E CONSIGNATÓRIA.

PEDIDO RECONVENCIONAL PARA A RESCISÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. APRESENTAÇÃO DA RECONVENÇÃO APÓS A CONTESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. CPC, ART. 299.

(...)

III. **Aplica-se o princípio da preclusão consumativa**, adotado pela uniforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, à regra do art. 299 do CPC, de sorte que tardio o pedido reconvencional apresentado após o oferecimento da contestação pelo mesmo réu, ainda que antes de terminado o prazo original de defesa.

(...)

(REsp 31.353/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 08/06/2004, DJ 16/08/2004, p. 260)





PROCESSUAL CIVIL - CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO, AMBOS APRESENTADOS NO MESMO PRAZO DA RESPOSTA - INTERPRETAÇÃO TELEOLOGICA E SISTEMATICA DO ART. 299 DO CPC.

I - **NÃO OCORRE A PRECLUSÃO CONSUMATIVA**, QUANDO AINDA NO PRAZO DA RESPOSTA, CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO SÃO OFERTADOS, EMBORA A RECONVENÇÃO TENHA SIDO ENTREGUE DEPOIS DA CONTESTAÇÃO.

II - RECURSO NÃO CONHECIDO.

(REsp 132.545/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/02/1998, DJ 27/04/1998, p. 155)





- 1 gerais: todas as exigências formais postas para a propositura de qualquer demanda
- 2 específicos:
 - 2.1 existência de processo em curso;
 - 2.2 apresentação simultânea com a contestação;
 - 2.3 competência absoluta do juízo para as demandas originária e reconvencional;
 - 2.4 -
 - 2.5 -
 - 2.6 -
 - 2.7 -
 - 2.8 -





- 1 gerais: todas as exigências formais postas para a propositura de qualquer demanda
- 2 específicos:
 - 2.1 existência de processo em curso;
 - 2.2 apresentação simultânea com a contestação;
 - 2.3 competência absoluta do juízo para as demandas originária e reconvencional;
 - 2.4 apresentação em peça avulsa;
 - 2.5 -
 - 2.6 -
 - 2.7 -
 - 2.8 -





RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. LOCAÇÃO. CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO. PEÇA ÚNICA. DISTINÇÃO CLARA. IRREGULARIDADE (...)

I - Embora oferecidas em **peça única**, a **contestação** e a **reconvenção** foram completamente separadas dentro do corpo da petição, podendo as duas ser distinguidas "ictu oculi". Sendo assim, tal circunstância deve ser considerada mera irregularidade, não se erigindo em nulidade processual.

(...)

(REsp 549.587/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 23/03/2004, DJ 10/05/2004, p. 335)





- 1 gerais: todas as exigências formais postas para a propositura de qualquer demanda
- 2 específicos:
 - 2.1 existência de processo em curso;
 - 2.2 apresentação simultânea com a contestação;
 - 2.3 competência absoluta do juízo para as demandas originária e reconvencional;
 - 2.4 apresentação em peça avulsa;
 - 2.5 compatibilidade entre os procedimentos;
 - 2.6 -
 - 2.7 -
 - 2.8 -





Súmula do STJ:

Enunciado n. 292. A reconvenção é cabível na ação monitória, após a conversão do procedimento em ordinário.





- 1 gerais: todas as exigências formais postas para a propositura de qualquer demanda
- 2 específicos:
 - 2.1 existência de processo em curso;
 - 2.2 apresentação simultânea com a contestação;
 - 2.3 competência absoluta do juízo para as demandas originária e reconvencional;
 - 2.4 apresentação em peça avulsa;
 - 2.5 compatibilidade entre os procedimentos;
 - 2.6 existência de conexão;
 - 2.7 -
 - 2.8 -





- 1 gerais: todas as exigências formais postas para a propositura de qualquer demanda
- 2 específicos:
 - 2.1 existência de processo em curso;
 - 2.2 apresentação simultânea com a contestação;
 - 2.3 competência absoluta do juízo para as demandas originária e reconvencional;
 - 2.4 apresentação em peça avulsa;
 - 2.5 compatibilidade entre os procedimentos;
 - 2.6 existência de conexão;
 - 2.7 cabimento;
 - 2.8 -





CPC:

Art. 278. (...)

§ 1º É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial.

Art. 315. O réu pode reconvir ao autor no mesmo processo, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.





Lei n. 9.099/1995:

Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.





Requisitos para a apresentação de reconvenção:

- 1 gerais: todas as exigências formais postas para a propositura de qualquer demanda
- 2 específicos:
 - 2.1 existência de processo em curso;
 - 2.2 apresentação simultânea com a contestação;
 - 2.3 competência absoluta do juízo para as demandas originária e reconvencional;
 - 2.4 apresentação em peça avulsa;
 - 2.5 compatibilidade entre os procedimentos;
 - 2.6 existência de conexão;
 - 2.7 cabimento;
 - 2.8 recolhimento de custas.





Reconvenção e substituição processual





CPC:

Art. 315. (...)

Parágrafo único. Não pode o réu, em seu próprio nome, reconvir ao autor, quando este demandar em nome de outrem.









- distinções:
 - legitimidade;
 - -
 - _
 - _
 - _

- _
- -





- distinções:
 - legitimidade;
 - necessidade de apresentação da contestação;
 - _
 - .
 - _
- _
- -





- distinções:
 - legitimidade;
 - necessidade de apresentação da contestação;
 - "autonomia";
 - _
 - _

.





- distinções:
 - legitimidade;
 - necessidade de apresentação da contestação;
 - "autonomia";
 - natureza da pretensão;

-

_





- distinções:
 - legitimidade;
 - necessidade de apresentação da contestação;
 - "autonomia";
 - natureza da pretensão;
 - amplitude da cognição do órgão julgador.







- distinções:
 - legitimidade;
 - necessidade de apresentação da contestação;
 - "autonomia";
 - natureza da pretensão;
 - amplitude da cognição do órgão julgador.
- ação declaratória incidental proposta pelo autor: ampliação subjetiva ulterior da demanda.







- distinções:
 - legitimidade;
 - necessidade de apresentação da contestação;
 - "autonomia";
 - natureza da pretensão;
 - amplitude da cognição do órgão julgador.
- ação declaratória incidental proposta pelo autor: ampliação subjetiva ulterior da demanda.
- ação declaratória incidental proposta pelo réu: reconvenção com peculiaridades.





Relação entre **reconvenção** e **pedido contraposto**:





CPC:

Art. 278. (...)

§ 1º É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial.

Art. 922. É lícito ao réu, **na contestação**, alegando que foi o ofendido em sua posse, **demandar** a proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor.

Lei n. 9.099/1995:

Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.





Distinção entre **reconvenção** e **pedido contraposto**:

- forma de apresentação;
- amplitude da cognição do órgão julgador.





Procedimento da reconvenção:

1 - apresentação da petição inicial com atendimento das exigências formais, dentre elas o requerimento de "intimação do advogado";

2 -

3-

4-

5 .





CPC:

Art. 316. Oferecida a reconvenção, o autor reconvindo será **intimado, na pessoa do seu procurador**, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias.





Procedimento da reconvenção:

- 1 apresentação da petição inicial com atendimento das exigências formais, dentre elas o requerimento de "intimação do advogado";
- 2 possibilidade de indeferimento liminar (ato decisório que desafia recurso de agravo por instrumento;

3.

4.

5 -





Procedimento da reconvenção:

- 1 apresentação da petição inicial com atendimento das exigências formais, dentre elas o requerimento de "intimação do advogado";
- 2 possibilidade de indeferimento liminar (ato decisório que desafia recurso de agravo por instrumento;
- 3 contestação, no prazo de 15 dias;
- 4 -
- 5 -





Procedimento da reconvenção:

- 1 apresentação da petição inicial com atendimento das exigências formais, dentre elas o requerimento de "intimação do advogado";
- 2 possibilidade de indeferimento liminar (ato decisório que desafia recurso de agravo por instrumento;
- 3 contestação, no prazo de 15 dias;
- 4 apresentação de réplica pelo reconvinte, se for o caso;

5 -





Procedimento da reconvenção:

- 1 apresentação da petição inicial com atendimento das exigências formais, dentre elas o requerimento de "intimação do advogado";
- 2 possibilidade de indeferimento liminar (ato decisório que desafia recurso de agravo por instrumento;
- 3 contestação, no prazo de 15 dias;
- 4 apresentação de réplica pelo reconvinte, se for o caso;
- 5 julgamento simultâneo com o da demanda originariamente proposta.





Exceções instrumentais





SENTIDO PRÉ-PROCESSUAL: DIREITO FUNDAMENTAL À DEFESA



SENTIDO MATERIAL OU
SUBSTANCIAL (EXCEÇÃO
SUBSTANCIAL):
PRETENSÃO EXERCITADA PELO
DEMANDADO PARA
NEUTRALIZAR A EFICÁCIA DA
PRETENSÃO DO AUTOR

EXCEÇÃO

MATÉRIA QUE, EM GERAL, NÃO PODE SER EXAMINADA DE OFÍCIO

SENTIDO PROCESSUAL:

EXERCÍCIO CONCRETO DO DIREITO DE DEFESA

EXCEÇÃO INSTRUMENTAL:
INCIDENTE QUE GERA A SUSPENSÃO
DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL E
QUE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL,
EXIGE PROCEDIMENTO EM AUTOS
APARTADOS





Espécies de defesa

defesa interna: formulada no bojo dos autos principais.

defesa instrumental: formulada por meio de peça a ser autuada em apartado (exceções instrumentais em sentido estrito; impugnação ao valor da causa; impugnação ao pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária





Exceções de suspeição e de impedimento





Exceção de incompetência





BIBLIOGRAFIA BÁSICA (em ordem alfabética, pelos nomes dos autores):

Adonias, Antônio; Klippel, Rodrigo. *Manual de Direito Processual Civil*, 3º edição. Salvador: JusPODIVM, 2013.

Braga, Paula Sarno. *Processo Civil – Teoria Geral do Processo Civil*, 2ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013.

Câmara, Alexandre Freitas. *Lições de Direito Processual Civil*, volume I, 25ª edição. São Paulo: Atlas, 2014.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA - continuação (em ordem alfabética, pelos nomes dos autores):

Didier Jr., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil – Introdução ao Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento*, volume 1, 16ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2014.

Dinamarco, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*, volume I, 7ª edição. São Paulo: Malheiros, 2013.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA - continuação (em ordem alfabética, pelos nomes dos autores):

Marinoni, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil – Teoria Geral do Processo*, volume 1, 7ª edição. São Paulo: RT, 2013.

Santos, Moacyr Amaral. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, volume 1, 29ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

Scarpinella Bueno, Cássio. *Curso Sistematizado de Direito Processual Civil — Teoria Geral do Direito Processual Civil*, volume 1, 8ª edição. Saraiva: São Paulo, 2014.

